



RECURSOS HUMANOS

Extrato de Contrato Administrativo de Prestação Temporária de Serviços de Excepcional Interesse Público nº 064/2018 Contratante: Município de Córrego Fundo Contratada: Luiza de Cassia Cintra Gonzaga Objeto: Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a prestação temporária de serviços de excepcional interesse público pela CONTRATADA, na função de Médica de Saúde da Família, tendo em vista, a exoneração do servidor titular do cargo, Christiano Mendes de Oliveira Medeiros, e a necessidade da continuidade da prestação do serviço público. Valor: R\$ 8.801,21 (oito mil, oitocentos e um reais e vinte e um centavos) mensalmente. Integra o valor do Contrato o adicional de insalubridade e grau médio. Vigência: 01 (um) ano, no período de 04 de outubro de 2.018 a 03 de outubro de 2.019, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas. Córrego Fundo, 04 de outubro de 2018. Érica Maria Leão Costa Prefeita

CULTURA, ESPORTE E LAZER

EDITAL DE TOMBAMENTO Nº 001/2018 O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Córrego Fundo/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público, em conformidade com a Lei Municipal nº 643/2015 e para conhecimento dos interessados, que está aberto o processo de tombamento da Bíblia da Senhora Maria José Arantes, nos termos abaixo descritos: 1. Do bem a ser tombado Descrição: um livro com 347 páginas– 170 folhas, medindo 33x23 centímetros. Artefato religioso, cuja representatividade religiosa é marcante por famílias tradicionais no município. Estima-se por dedução da idade das pessoas envolvidas e da ancestralidade familiar a seu respeito, que o livro tenha sido impresso na segunda metade do século XIX. Localização: Rua dos Ypês, nº 331 - bairro Floresta – Córrego Fundo/MG, sob propriedade privada de Maria Aparecida Leal. 2. Da justificativa Dona Maria José Arantes foi depositária do bem durante toda a sua vida. A matriarca nasceu em 31 de julho de 1904 e morreu em 06 de setembro de 2009. Segundo Maria Aparecida Leal, o livro foi herdado da mãe de Dona Maria José Arantes, sua bisavó Maria Rosa, que por sua vez, herdou da mãe dela, sendo impossível precisar a data correta de sua edição (não há registro catalográfico do bem). O livro era companhia inseparável de Maria José Arantes, e utilizado por ela para contar histórias para a família, disseminando a cultura da leitura e da interpretação de histórias e contos. Justifica-se sendo um dos mais antigos, exemplares de publicação do município, pertencente a uma família tradicional da cidade. Tem valor afetivo, bem como técnico, por ser produzido por tecnologia não mais usual atualmente. Fato também, que o bem possa ter sido uma das primeiras publicações às quais a comunidade teve acesso. É de conhecimento de todos, que a trajetória de Maria José Arantes, foi voltada a leitura e contação de histórias, ficou marcada na vida e no costume das pessoas de sua época. Em dezembro de 2006 com implantação da Biblioteca Pública Municipal, em homenagem a seus feitos nomearam a Biblioteca Municipal com seu nome. Além desse contexto representativo da história em torno do bem, com o tombamento, o artefato religioso poderá ser conservado com os anos, perdurando sua história no tempo e na memória de todos que possam aprecia-los. Outro justo argumento para justificar o tombamento definitivo da Bíblia da Senhora Maria José Arantes é a necessidade de se firmar convênios com órgãos estaduais e federais para a realização de obras de restauro. O atual estado de conservação da Bíblia é ruim, embora o livro se apresente com todas as folhas, possui marcas de umidade e as bordas apresentam perdas pontuais. Possui marcas de oxidação severas. Não apresenta ataque severo de insetos, mas seu suporte é relativamente frágil. 3. Dos efeitos do tombamento 3.1. – O bem a ser tombado, após tombamento definitivo, deverá ser conservado e em nenhuma hipótese poderá ser demolido, destruído ou mutilado. 3.1.1. - As obras da restauração só poderão ser iniciadas mediante prévia comunicação e autorização do órgão municipal competente. 3.2. - No caso de perecimento do bem, deverá o responsável pela guarda, administrador, zelador, concessionário, possuidor ou detentor do mesmo comunicar o fato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao Executivo Municipal de Córrego Fundo/MG. 3.3. - Verificada a urgência para a realização de obras para conservação ou restauração no bem tombado, poderá o Poder Público Municipal, tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las. 3.4. - Sem prévia autorização, não poderá ser executada qualquer ação de conservação ou restauração no bem tombado que lhe possa impedir ou reduzir a visibilidade ou ainda que, a juízo do órgão consultivo, não se harmonize com o aspecto estético ou paisagístico do bem tombado. 3.4.1. - A vedação contida no presente artigo estende-se à colocação de escritas ou qualquer produção gráfica de propaganda, ou qualquer outro objeto. 3.4.2. - Para que se produzamos efeitos deste artigo, o órgão consultivo deverá notificar seus proprietários quer do tombamento, quer das restrições a que se deverão sujeitar. 3.5. - Em hipótese do bem móvel objeto deste edital de tombamento, ser vendido, o novo proprietário deverá ser responsável por dar continuidade a sua proteção, considerando o bem ser de valor inestimável para o Município. 3.6. - Para efeito de imposição das sanções previstas nos artigos 165 e 166 do Código Penal Brasileiro e sua extensão a todo aquele que destruir, inutilizar ou alterar os bens tombados, o órgão competente comunicará o fato ao Ministério Público, sem prejuízo da multa aplicável nos casos de reparação, pintura ou restauração sem autorização previa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

**Córrego Fundo, 11 de outubro de 2018 - EDIÇÃO: 192 – ANO I – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br
Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017**

do Poder Público. 4. Das impugnações 4.1. - No prazo de trinta dias contados do recebimento da notificação, o proprietário possuidor ou detentor do artefato, poderá para anuir ao tombamento ou, se quiser, poderá opor-se ao tombamento definitivo através de impugnação interposta por petição endereçada à Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Córrego Fundo/MG, que será autuada em apenso ao processo principal. 4.2. - A impugnação deverá conter: I – A qualificação e a titularidade do impugnante em relação ao bem; II – A descrição e a caracterização do bem na forma prescrita pela notificação de tombamento provisório. III – os fundamentos de fato e de direitos pelos quais se opõe ao tombamento e que necessariamente deverão versar sobre: a) A inexistência ou nulidade da notificação. b) O perecimento do bem; c) Ocorrência de erro substancial contido na descrição do bem. 4.4. – Recebida a impugnação será determinada: I – A expedição ou renovação do mandado de notificação do tombamento. II – A remessa dos autos, nos demais casos, ao órgão consultivo para, no prazo de 60 (sessenta) dias, emitir pronunciamento fundamentado sobre a matéria de fato e de direito arguida na impugnação, podendo ratificar ou suprir o que for necessário para a efetivação do tombamento e à regularidade do processo. 4.5. – Findo o prazo do artigo precedente, os autos serão levados à conclusão do(a) Prefeito(a) Municipal, não sendo admissível qualquer recurso de sua decisão. 4.5.1. – O prazo para a decisão final será de 15 (quinze) dias e interromper-se-á sempre que os autos estiverem baixados em diligência. 4.6. – Decorrido o prazo sem que haja sido oferecida a impugnação ao tombamento, o órgão próprio, através de simples despacho, declarará definitivamente tombado o bem e mandará que se proceda à sua inscrição no respectivo Livro do Tombo. 5. Disposições Gerais 5.1.- Abra-se na data de publicação do presente edital o prazo de 30 (trinta) dias corridos para impugnações. 5.2. - O proprietário do bem ou seu sucessor deverá ser notificado pessoalmente do tombamento definitivo, bem como do prazo para impugnações. 5.3.- O edital completo deverá ser afixado no quadro de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e publicado no diário oficial eletrônico do município e poderá ser consultado de segunda à sexta-feira, nos seguintes horários: das 07:00 horas às 18:00 horas. As consultas ao presente edital também poderão ser feitas pela internet no seguinte endereço eletrônico: <https://corregofundo.mg.gov.br/>. Córrego Fundo, 10 de outubro de 2018. Maycon Henrique da Silva Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural Luana Cassia Borges Pereira Secretária de Cultura, Esporte e Lazer

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.